



## Estudo Técnico Preliminar

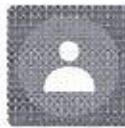
Processo administrativo N° 0000520251205000242



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educação**  
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data  
06/01/2026



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Piquet Carneiro, situada no estado do Ceará, enfrenta um desafio significativo em sua capacidade de fornecer gêneros alimentícios de qualidade para a alimentação dos alunos da rede de ensino municipal. Esta necessidade surge da insuficiência de recursos e da demanda crescente por uma alimentação escolar que atenda aos padrões nutricionais estabelecidos pelas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Neste contexto, foram identificados registros técnicos e observações constantes de que a atual estrutura não suporta adequadamente o fornecimento contínuo e diversificado de alimentos aos alunos, o que pode comprometer a qualidade educacional e o bem-estar dos alunos.

A não realização desta contratação implica em impactos negativos profundos no ambiente escolar e na comunidade local. Constatou-se que sem a adequada provisão de gêneros alimentícios, haverá uma interrupção nos serviços essenciais educacionais, afetando diretamente o desenvolvimento e a concentração dos alunos, e inviabilizando o cumprimento das metas educacionais estabelecidas pela Administração. O fornecimento de alimentos balanceados é imprescindível para manter a saúde e o desenvolvimento cognitivo dos estudantes, assegurando a permanência e o sucesso escolar. A contratação, portanto, enquadra-se como uma ação de interesse público, essencial para garantir a continuidade desses serviços e evitar a lacuna no fornecimento durante o período letivo.

Os resultados esperados com a contratação incluem a manutenção da regularidade e diversidade no fornecimento de refeições adequadas aos estudantes, melhorando suas condições de aprendizagem e saúde, e, simultaneamente, contribuindo para a economia local por meio do estímulo à agricultura familiar. Esta iniciativa atende aos objetivos estratégicos da Administração, como a promoção de um ambiente escolar propício ao aprendizado e à saúde dos alunos, além de fomentar o desenvolvimento sustentável da comunidade rural. Mesmo sem um Plano de Contratação Anual



identificável para este processo, a adequação e a continuidade no fornecimento de alimentos de qualidade se mostram imprescindíveis.

Conclui-se que a contratação é fundamental para solucionar o problema identificado, atendendo plenamente ao interesse público ao reparar a insuficiência de fornecimento atual e alcançar os objetivos institucionais delineados. A análise integrada do processo administrativo consolidado revela que a contratação se adequa aos princípios de eficiência, planejamento e economicidade previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a melhoria do desempenho educacional e a promoção da segurança alimentar dos alunos.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Pedro José Moraes de Moura

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), refere-se à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação dos alunos da Rede de Ensino Municipal de Piquet Carneiro/CE. Tal contratação é essencial para garantir a qualidade nutricional adequada das refeições oferecidas, atendendo às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esta demanda está alinhada com os objetivos estratégicos de promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos, bem como fomentar a economia local através da valorização da agricultura familiar.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para esta contratação englobam a necessidade de produtos frescos, saudáveis, e em quantidade suficiente para assegurar a segurança alimentar e prover uma dieta balanceada aos estudantes. Esses requisitos são fundamentados tecnicamente para atender à demanda apresentada, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a eficiência, economicidade, e planejamento sustentável. Como métricas específicas, espera-se que os gêneros alimentícios apresentem padrões mensuráveis de frescor e qualidade nutricional, conforme as normativas legais e institucionais vigentes.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens compatíveis que atendessem às especificidades da contratação, dado o enfoque nos produtos originários da agricultura familiar local que não se encontram disponíveis em um catálogo padronizado. Quanto à indicação de marcas ou modelos específicos, reitera-se que a vedação é a regra, permitindo-se apenas a indicação baseada em características técnicas essenciais que não gerem percepção de restrição competitiva indevida.

O objeto da contratação não se configura como bem de luxo de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e não há referência a códigos CATMAT específicos, sendo que a necessidade de cadastro para produtos não catalogados pode ser solicitada conforme necessário. Considerando-se as quantidades estimadas, estabelece-se a necessidade de execução eficiente, com possíveis exigências de amostra ou prova de conceito.



além de suporte técnico adequado para garantir o sucesso da contratação e evitar custos administrativos elevados.

Critérios de sustentabilidade são integrados aos requisitos, pautando-se pelo uso de materiais recicláveis e promovendo a menor geração de resíduos, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis; entretanto, tais critérios podem ser adaptados conforme a prioridade e a natureza da demanda. Os requisitos que orientarão o levantamento de mercado consideram a capacidade de fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais, sempre avaliando a necessidade de flexibilidade sem prejudicar a competição.

Conclui-se que os requisitos definidos neste documento são fundamentados na necessidade identificada pelo DFD, estão plenamente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, e constituirão a base técnica para nortear o levantamento de mercado, com vistas à escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação dos alunos da Rede de Ensino Municipal de Piquet Carneiro/CE. Tal análise visa prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual eficiente e alinhada aos princípios da legalidade e da economicidade, definidos nos artigos 5º e 11. Este estudo sistemático e neutro contribui para a escolha da alternativa mais vantajosa, garantindo o interesse público.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observa-se a descrição clara da necessidade de adquirir gêneros alimentícios. A seção 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Descrição dos Requisitos da Contratação' confirmam que se trata de bem consumível.

A pesquisa de mercado foi realizada com consultas a três fornecedores potenciais que oferecem gêneros alimentícios da agricultura familiar. Os dados da pesquisa revelaram uma faixa de preços variada entre os fornecedores, com prazos de entrega distintos, sem identificar empresas para evitar conflito de interesse. Foram analisadas contratações similares em outros municípios, identificando modelos de aquisição, como a compra direta, que demonstram valores compatíveis com a média do mercado. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo e o Comprasnet, foram consultadas para obter dados adicionais sobre custos e prazos. Inovações sustentáveis foram identificadas no processo de produção orgânica por alguns fornecedores, indicando métodos inovadores que potencialmente reduzem o impacto ambiental.

Alternativas diversas foram comparadas, como a possibilidade de adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) ou a compra direta com fornecedores locais, o que pode fomentar a economia regional. A análise comparativa levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, refletindo uma abordagem que não favorece antecipadamente qualquer fornecedor específico.

De acordo com os dados levantados, a alternativa mais vantajosa consiste na compra direta de gêneros alimentícios de fornecedores locais. Esta escolha destaca-se pela

CONCEPÇÃO DE LICITAÇÃO  
95 / 2026  
DATA: 09/05/2026  
Assinatura



eficiência em custo-benefício, viabilidade operacional e alinhamento aos resultados pretendidos, como o suporte à economia local e segurança alimentar dos alunos. A compra direta proporciona um custo total de propriedade reduzido, evitando intermediários, e garante disponibilidade imediata no mercado.

Com base no levantamento e análise comparativa, recomenda-se a abordagem de compra direta, que se mostra a mais eficiente e transparente. Tal recomendação assegura a competitividade e atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo um processo de aquisição que prioriza a economicidade e o interesse público sem antecipar a modalidade de licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visa garantir a qualidade nutricional das refeições oferecidas aos alunos da Rede de Ensino Municipal de Piquet Carneiro/CE. Esta solução está diretamente alinhada à necessidade identificada, que é fornecer alimentos adequados e saudáveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A solução abrange o fornecimento contínuo de alimentos, assegurando que não ocorram lacunas no abastecimento durante o período letivo.

O processo compreende a contratação de fornecedores locais de agricultura familiar, assegurando a aquisição de produtos frescos e de qualidade. Isso não só atende à necessidade nutricional e de saúde dos alunos, mas também promove a economia local e a sustentabilidade, gerando impacto positivo na comunidade rural de Piquet Carneiro. A contratação propõe uma integração dos produtos adquiridos com o planejamento nutricional das escolas, visando a diversidade e o equilíbrio das refeições servidas.

Esta solução é definida com base em levantamento de mercado que evidencia a capacidade de fornecedores locais para atender à demanda, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. A escolha por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de flexibilidade na aquisição dos gêneros alimentícios, adaptando-se às sazonalidades da produção agrícola local. Assim, a solução atende plenamente à necessidade de abastecimento constante e de qualidade, cumprindo os princípios da Lei nº 14.133/2021, sobretudo os de eficiência, interesse público e sustentabilidade.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ALFACE	11.200,000	UNIDADE
2	BANANA	16.500,000	QUILO
3	MANGA	3.100,000	QUILO
4	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE	12.500,000	QUILO
5	CARNE SUINA	14.800,000	QUILO
6	CENOURA	3.280,000	QUILO



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
7	LARANJA.	11.650,000	QUILO
8	MELANCIA KG	15.250,000	QUILO
9	POLPA DE FRUTA	29.200,000	QUILO
10	BATATA INGLESA	4.530,000	QUILO
11	TOMATE.	2.020,000	QUILO
12	BATATA DOCE	1.600,000	QUILO
13	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1°	19.700,000	QUILO
14	CHEIRO VERDE MAÇO	33.600,000	MAÇOS
15	MACAXEIRA	2.190,000	QUILO
16	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO	15.600,000	QUILO
17	MAÇA VERMELHA	9.500,000	QUILO
18	DOCE DE GOIABA MOLE	2.620,000	QUILO
19	BOLO FOFO CASEIRO	4.600,000	QUILO
20	PIMENTÃO VERDE	3.280,000	QUILO
21	PIMENTA DE CHEIRO	3.780,000	QUILO
22	GOIABA DE PRIMEIRA QUALIDADE	1.200,000	QUILO
23	FRANGO INTEIRO	5.000,000	QUILO
24	FILE DE TILÁPIA 500g	800,000	Pacote
25	Ovo Branco - Bandeja com 30 unidades	800,000	Bandeja

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ALFACE.	11.200,000	UNIDADE	4,70	52.640,00
2	BANANA.	16.500,000	QUILO	6,42	105.930,00
3	MANGA.	3.100,000	QUILO	6,89	21.359,00
4	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE	12.500,000	QUILO	36,54	456.750,00
5	CARNE SUINA.	14.800,000	QUILO	28,08	415.584,00
6	CENOURA.	3.280,000	QUILO	6,71	22.008,80
7	LARANJA.	11.650,000	QUILO	5,93	69.084,50
8	MELANCIA KG	15.250,000	QUILO	6,25	95.312,50
9	POLPA DE FRUTA	29.200,000	QUILO	16,25	474.500,00
10	BATATA INGLESA	4.530,000	QUILO	6,39	28.946,70
11	TOMATE.	2.020,000	QUILO	6,05	12.221,00
12	BATATA DOCE	1.600,000	QUILO	6,00	9.600,00
13	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1°	19.700,000	QUILO	33,45	658.965,00
14	CHEIRO VERDE MAÇO	33.600,000	MAÇOS	2,46	82.656,00
15	MACAXEIRA	2.190,000	QUILO	6,06	13.271,40
16	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO	15.600,000	QUILO	23,91	372.996,00



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
17	MAÇA VERMELHA	9.500,000	QUILO	14,74	140.030,00
18	DOCE DE GOIABA MOLE	2.620,000	QUILO	17,82	46.688,40
19	BOLO FOFO CASEIRO	4.600,000	QUILO	18,93	87.078,00
20	PIMENTÃO VERDE	3.280,000	QUILO	9,38	30.766,40
21	PIMENTA DE CHEIRO	3.780,000	QUILO	15,81	59.761,80
22	GOIABA DE PRIMEIRA QUALIDADE	1.200,000	QUILO	6,94	8.328,00
23	FRANCO INTEIRO	5.000,000	QUILO	23,40	117.000,00
24	FILÉ DE TILÁPIA 500g	800,000	Pacote	32,00	25.600,00
25	Ovo Branco - Bandeja com 30 unidades	800,000	Bandeja	26,21	20.968,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.428.045,50 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do potencial parcelamento do objeto de contratação, conforme estipulado no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo primordial a ampliação da competitividade (art. 11), sendo obrigatória a sua consideração no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). É necessário determinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável e vantajosa, com base na solução como um todo apresentada na Seção 4. Considerando os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, é imperativo aferir se a fragmentação proporciona benefícios concretos à Administração.

Analizando a possibilidade concreta de parcelamento, constata-se que o objeto da contratação permite tal divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. Essa possibilidade é corroborada pela análise prévia do processo administrativo, que orienta a contratação por itens. A presença de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto potencializa a competitividade (art. 11), ao mesmo tempo em que proporciona requisitos de habilitação proporcionais e adequados. Tal fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local, gerar benefícios logísticos e atender melhor às demandas dos setores internos, conforme estudos de mercado e revisões técnicas realizadas.

Comparando-se com a execução integral, é necessário reconhecer que, embora o parcelamento seja uma opção viável, uma abordagem integral pode se demonstrar mais vantajosa em determinadas circunstâncias. Nos termos do art. 40, §3º, uma execução unificada garante economias de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I). Além disso, a manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou a padronização e eventual exclusividade de fornecedor (inciso III) podem justificar esta escolha. A consolidação do objeto contratual reduz riscos à integridade técnica e assegura responsabilidade plena, critérios que, especialmente em se tratando de obras ou serviços, valoram essa alternativa.

48 / 2026  
FLS ANO  
Praça Mariano Aires, s/n - Centro- Piquet Carneiro Ceará - CEP 63.605-000 - (88) 3516 1800  
CNPJ: 07.738.057/0001-31 - CGF: 06.920.167-6 - www.piquetcarneiro.ce.gov.br



Os impactos na gestão e fiscalização são significativos ao se optar pela execução consolidada. Tal estratégia simplifica a gestão, centraliza a responsabilidade técnica e preserva a clareza no controle contratual. O parcelamento, por outro lado, ainda que possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, torna-se uma escolha desafiadora em termos administrativos, podendo elevar a complexidade da performance institucional. Considerando a capacidade institucional atual e os princípios de eficiência preconizados no art. 5º, a escolha entre modelos deve refletir um balanceamento entre risk management e capacidade operativa.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como alternativa preferível à Administração. Esta recomendação está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade demandadas pelos arts. 5º e 11, e aos critérios estipulados no art. 40. Contudo, tal escolha deve sujeitar-se a uma revisão contínua, para que verdadeiramente atenda às necessidades não só imediatas, mas de longo prazo, corroborando com o planejamento estratégico e operacional da Administração.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação dos alunos da Rede de Ensino Municipal de Piquet Carneiro/CE, conforme descrito na necessidade identificada, alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência justifica-se por tratar-se de uma demanda imprevista, essencial para garantir a continuidade da alimentação escolar e o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Assim sendo, medidas corretivas incluirão a consideração da inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA ou na gestão de riscos, assegurando que futuros processos sejam antecipados de acordo com o planejamento estratégico e orçamentário, conforme previsto no artigo 5º da referida lei. Este alinhamento parcial, com medidas corretivas em curso, destaca o compromisso com resultados vantajosos e a competitividade, promovendo transparência e adequação aos resultados pretendidos, alinhados ao artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visa promover significativos benefícios diretos, alinhando-se aos princípios de economicidade e à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública dessa contratação, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', fundamenta a escolha da solução proposta, servindo como base para o 'termo de referência' conforme o artigo 6º, inciso XXIII. Espera-se, com a implementação dessa contratação, uma considerável redução nos custos operacionais relativos ao fornecimento de alimentos, potencializando a eficiência logística e minimizando desperdícios, garantido pela aquisição direta de produtos frescos e locais.



A iniciativa também visa otimizar o uso dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas, reduzindo retrabalho e promovendo capacitações direcionadas aos envolvidos na gestão dos estoques alimentares. Da mesma forma, a economia nos recursos materiais será alcançada pela diminuição da subutilização e pelo máximo aproveitamento dos produtos adquiridos, o que solidificantemente é respaldado por dados de mercado e padrões de competitividade (art. 11). Em termos de recursos financeiros, o estabelecimento de relações diretas com fornecedores da agricultura familiar poderá reduzir consideravelmente os custos unitários, obtendo-se ganhos de escala através do volume agregado de compras.

Para monitorar o cumprimento desses objetivos, será implantado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou ferramenta similar, a fim de acompanhar continuamente os indicadores de desempenho, como percentual de economia alcançada ou quantas horas de operação são otimizadas, baseando-se em métricas quantificáveis. Tais resultados não somente justificarão a despesa pública, mas também promoverão uma maior eficiência na aplicação dos recursos, em sintonia com os objetivos institucionais e sob a égide do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a demanda apresente uma natureza exploratória, que impeça estimativas precisas, incluir-se-á uma justificativa técnica fundamentada neste documento.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

50/2026  
FLS ANO

PIQUET CARNEIRO



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinada à alimentação dos alunos da Rede de Ensino Municipal de Piquet Carneiro, exige uma análise criteriosa sob critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' evidencia a importância de garantir um fornecimento contínuo e de qualidade dos alimentos, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Tal exigência de continuidade e diversidade no fornecimento favorece a adoção do SRP, que possibilita a adequação das entregas a variações na demanda, além de promover vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos.

Por outro lado, a contratação tradicional, por meio de licitação específica ou contratação direta, pode ser justificável em cenários onde as necessidades são pontuais e bem definidas, assegurando maior segurança jurídica imediata, conforme os arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, para o contexto operacional de fornecimento de gêneros alimentícios, caracterizado pela repetitividade e incerteza de quantitativos, o SRP se apresenta como uma solução mais eficiente. O SRP permite a negociação antecipada de preços, oferecendo previsibilidade e melhor alocação dos recursos orçamentários, além de ser uma estratégia planejada e estruturada de contratação, conforme previsto nos arts. 82 e 86.

A economicidade embasada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' demonstra que, ao optar pelo SRP, há potencial para obter ganhos significativos por meio de compras compartilhadas, com preços pré-negociados que refletem a média do mercado, ajustados de acordo com a variação de demanda ao longo do tempo. Isso se alinha aos princípios de transparência e otimização dos recursos estabelecidos pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Em contrapartida, a contratação tradicional pode ser menos ágil e mais onerosa em termos de gestão, especialmente dada a falta de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, o que torna o planejamento de demandas futuras menos previsível e potencialmente mais dispendioso.

Considerando todos os aspectos analisados, a recomendação para a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro é a adoção do Sistema de Registro de Preços. Esta escolha é adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência no fornecimento contínuo de gêneros alimentícios e garantir a competitividade no uso dos recursos públicos, alinhando-se plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos conforme a Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar é, em princípio, admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a avaliação para sua viabilidade e vantagem é necessária com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado. A análise sugere que o



fornecimento contínuo de alimentos, um processo relativamente simples e não atribuído à alta complexidade técnica ou à necessidade de somatório de capacidades especializadas, torna a participação consorciada incompatível com a natureza indivisível do fornecimento.

A complexidade adicional que a gestão e fiscalização de consórcios podem trazer comparado a um fornecedor único pode impactar negativamente a eficiência, um princípio fundamental do art. 5º. Além disso, embora a participação de consórcios possa apresentar vantagens em capacidade financeira, favorecendo a competitividade, neste caso específico, a simplicidade operacional e a economicidade proporcionada por um único fornecedor pesam mais fortemente. Este modelo evita o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas, como previsto, o que assegura a manutenção de custos alinhados ao interesse público.

Embora os consórcios exijam comprovação de compromisso e escolha da empresa líder, incluindo responsabilidade solidária, as nuances do fornecimento em questão não se beneficiam de tais condições, conforme os objetivos de execução eficiente e economicidade previstos na legislação. Além disso, uma estrutura de consórcio não se alinha adequadamente com a segurança jurídica necessária para a contratação, nem garante isonomia entre licitantes. Portanto, a vedação à participação de consórcios é considerada a decisão mais adequada para este cenário contratual, garantindo eficiência, economicidade e consolidando o atendimento pleno às necessidades da rede de ensino, como demanda a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Resultados Pretendidos', em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficaz da contratação pública, conforme estipulado no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa etapa assegura que a solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar seja harmoniosa com outras contratações em andamento ou planejadas pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. Considerar contratos com objetos semelhantes ou que possam complementar a presente contratação auxilia na otimização de recursos, na redução de custos e na prevenção de possíveis sobreposições ou conflitos que comprometam a eficiência e a eficácia da execução contratual.

Ao investigar contratações passadas, atuais e futuras, verificou-se que não existem contratos em andamento ou planejados que sejam tecnicamente relacionados à presente aquisição, no que tange ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à rede de ensino municipal. Ademais, não foram identificadas oportunidades de economia de escala ou padronização, dado que esta contratação visa atender a uma demanda específica vinculada diretamente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Não há necessidade de substituição ou ajuste de contratos atuais, visto que a solução a ser implantada não requer infraestrutura ou serviços adicionais externos, como logística ou armazenamento, que não tenham sido contemplados previamente.

Em suma, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajuste nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação conforme



os elementos analisados nas seções anteriores deste ETP. Portanto, a execução da presente contratação pode proceder de forma independente, sem interferência de outros contratos municipais. Essa abordagem corrobora com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento destacados nos arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam novos dados que impliquem em ajustes, eles serão tratados em etapas subsequentes, como a elaboração do termo de referência.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação dos alunos da Rede de Ensino Municipal de Piquet Carneiro/CE, requer a consideração dos possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos. Em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e conforme os estudos de mercado realizados, fatores como a geração de resíduos, consumo de energia e o uso de recursos naturais são identificados como pontos relevantes em sua cadeia de fornecimento. A antecipação desses impactos, conforme o art. 5º, busca garantir a sustentabilidade e minimização dos efeitos adversos. Durante o ciclo de vida dos produtos, podem ocorrer impactos técnicos como emissões de gases, resultantes do transporte dos insumos, e o uso intensivo de recursos hídricos e energéticos na produção agrícola. Estas temáticas serão abordadas com base no plano de vantajosidade e análise de mercado, promovendo soluções sustentáveis que contemplam a análise do ciclo de vida dos produtos.

Para mitigar esses impactos, serão propostas medidas específicas visando a sustentabilidade econômica, social e ambiental. A utilização de insumos com certificação ambiental, como o selo Procel A para eficiência energética em equipamentos logísticos ou ações que promovam a logística reversa para embalagens e resíduos agrícolas, destacam-se como soluções relevantes. Tais iniciativas buscarão harmonizar as necessidades de manutenção e ajuste aos avanços tecnológicos sustentáveis, sendo delineadas no termo de referência, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII. Ao contemplar as medidas mitigadoras, visam-se atender à competitividade e apurar a proposta mais vantajosa, apoiando-se na capacidade administrativa para sua aplicação. Estas estratégias são essenciais para assegurar a diminuição dos impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos. Em situações onde não se verifiquem impactos significativos, como em bens de uso imediato e a curta duração de armazenamento, tais fundamentos serão sustentados tecnicamente, promovendo a eficiência operacional (art. 5º).

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação dos alunos da Rede de Ensino Municipal de Piquet Carneiro/CE é viável, eficiente e vantajosa, atendendo plenamente a necessidade identificada no contexto do ETP. A viabilidade da contratação está embasada na pesquisa de mercado que demonstra a disponibilidade de fornecedores capacitados



para atender à demanda com qualidade, dentro de padrões econômicos compatíveis com o valor estimado de R\$ 3.428.045,50. Considera-se, também, a adequação à legislação vigente, especialmente aos princípios de eficiência e interesse público pregados no art. 5º, bem como aos objetivos do processo licitatório dispostos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O estudo identifica que a quantidade estimada de alimentos é suficiente para atender ao calendário escolar, sem riscos de desabastecimento, o que evita interrupções que comprometeriam a consecução dos objetivos educacionais e nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A solução proposta prioriza a sustentabilidade e o apoio à economia local, aspectos que são essenciais para o desenvolvimento socioeconômico de Piquet Carneiro, e que também reforçam a legalidade da proposta em consonância com as diretrizes previstas no art. 6º, inciso XXIII e no planejamento das contratações conforme estabelece o art. 40 da Lei de Licitações.

Adicionalmente, o risco de práticas antieconômicas é mitigado por meio de um levantamento de mercado robusto, que respalda a decisão pela não adoção do Sistema de Registro de Preços. Esta decisão é fundamentada na natureza perecível dos produtos, evitando assim despesas desnecessárias com armazenamento prolongado e perdas. Por fim, a contratação proposta deve ser realizada conforme planejado, já que os elementos críticos foram analisados e apontam para a economicidade, legalidade e vantajosidade da ação, amparando a autoridade competente para prosseguir com o processo, contribuindo de forma significativa para o cumprimento das funções sociais da Administração Pública, conforme preceitua o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Piquet Carneiro / CE, 6 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA

PRESIDENTE

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES

MEMBRO

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA

MEMBRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SU/2026  
FLS/ANO  
A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO